

E S T A D O D E M A T O G R O S S O

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E A M A M B A I

LEI Nº 618 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1972.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amambai
Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - O Prefeito Municipal de Amambai, fica autorizado a contrair empréstimo de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei complementar nº 133 de 27-04-1971, do Conselho Monetário Nacional e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.
- Art. 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de máquinas, motores, veículos e aparelhos, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo com as cláusulas adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correções monetárias e juros.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:
- a) - Alienação fiduciária em garantia dos bens financiados para o que poderá incluir no contrato, cláusulas que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.
 - b) - Vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinados a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.
- Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município

(cont.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

(cont. da Lei nº 618)

terá que ocorrer, como condições para a obtenção do empréstimo, o Poder Executivo utilizará a importância de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), consignados em orçamento para esse fim. No exercício seguinte o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 1972.

SILVIO BERRI

PREFEITO MUNICIPAL.

APS/LCE.